



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 51/2021

À Comissão de Licitação,

### 1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, tendo em vista a necessidade de se realizar a manutenção e limpeza das cortinas (Persianas) do Poder Legislativo, devido algumas cortinas estarem estragadas e a muito tempo sem a limpeza adequada, vê-se a necessidade de se contratar o mencionado serviço, por tanto solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

### 2. Objeto


Contratação de serviços de manutenção e limpeza de todas as cortinas persianas da Câmara Municipal de Cláudio.

### 3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária: **339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - ficha 42** - Saldo: R\$ 38.897,20

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$ 1.325,00**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

  
TIM MARITACA  
Presidente

*recebido em 28/04/2021*

GES800  
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 28/04/2021 COMPRA

PEQUENOS SERVICOS E REPAROS

CODIGO: 118

MODALIDADE

LIM.SUPERIOR

ACUMULADO

*Persianas*

FRACIONADO: NAO

VALOR TOTAL:

0,00

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |  
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.721-890 | CARLSON MENEZES BA



ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

Processo.....: PRC 00045 21 Data Abertura..: 03/05/2021  
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor  
M-Reg. de Precos % ou Catalogo  
R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo  
Critério S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo  
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)  
Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia  
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM  
Referencia.....: PEQUENOS SERVICOS E REPAROS

O B J E T O | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO D  
| É PERSIANAS.  
O que se compra ou se |  
contrata e o seu proposito |

F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA  
F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES2640  
LREQSIMP.663-863

EMISSAO DA REQUISICAO

00071/21  
ALMOXARIFADO - ALMOXARIFADO  
SEC.CAM. - SECRETARIA DA CAMARA  
SECRETARIA LEGISLATIVA - SECRETARIA LEGISLATIVA

- 010102

DESCRICAO SUMARIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS

DATA DA REQUISICAO: 03/05/2021

ITEM	DESCRICAO	CODIGO	UN	FICHA ORCTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
1	SERVICOS DE MAN. E LIMPEZA	1467	SV	42	1,0000	230,0000	230,00
VALOR TOTAL DA REQUISICAO						230,00	230,00

ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE  
PREPARADO POR CARLSON MENESES BARROS

ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO  
DATA DA APROVACAO







# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE  
AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

12/04/2021

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
TIM MARITACA  
Presidente

RSG - 1/1



**Elaine Resende Apolinário**

**De:** Geralda Aparecida <laizadecoracoes@hotmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de junho de 2021 16:56  
**Para:** elaine@camaraclaudio.mg.gov.br  
**Assunto:** ORÇAMENTO  
**Anexos:** Outlook-qaah13j5.png; CAMARAMUNICIPAL.pdf

Olá, boa tarde!  
Segue em anexo o orçamento para a manutenção e lavagem das cortinas.

Atenciosamente,  
Laíza Decorações.

**laíza**  
decorações

*Daqui fe  
15-06-21  
ef.*



Câmara Municipal

15/06/2021

- Lavagem e manutenção de cortinas.
  - Valor: R\$ 580,00

Caso tenha alguma dúvida entre em contato conosco por gentileza.

Atenciosamente,  
Laíza Decorações.

*Ciente  
15-06-21  
ef.*

**Laíza Decorações**  
Rua Ceará, 408 - Centro - Cláudio/MG  
(37) 3381-2388 | (37) 99924-3578



Câmara Municipal

28/06/2021

- Lavagem de 23 persianas.
- Troca de 04 cordões de persianas.
- E 01 giratório.
  - Valor total: R\$ 580,00

Caso tenha alguma dúvida entre em contato conosco por gentileza.

Atenciosamente,

Laíza Decorações.

**Laíza Decorações**  
Rua Ceará, 408 – Centro - Cláudio/MG  
(37) 3381-2388 | (37) 99924-3578

*EPD*  
*Dou Fe*  
*29-06-21*





## Elaine Resende Apolinário

---

**De:** Geralda Aparecida <laizadecoracoes@hotmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 09:49  
**Para:** elaine@camaraclaudio.mg.gov.br  
**Assunto:** - DADOS JOSÉ MARIA -  
**Anexos:** Outlook-55kbkdd0.png

Olá Elaine, segue a baixo os dados do José Maria.

**Nome:** José Maria De Souza.  
**Endereço:** Rua Ceará, 406, Centro.  
**CEP:** 35530-000  
**CNPJ:** 19580327/0001-08  
**I.E:** 002295648.00-81  
**I.M:** 30406132

Atenciosamente,  
Natchely.

*Don fe  
18-06-21  
ef.*

# Persianas e Companhia



## Orçamento

### Orçamento,

#### Serviço de limpeza e manutenção em persianas modelo horizontal de alumínio.

- 10 persianas medindo 1,00 x 1,50 = 500,00
- 13 persianas medindo 2,00 x 1,50 = 780,00
- 04 cordinhas = 80,00
- 01 giratório = 20,00

#### **Total:**

R\$ 1.380,00

#### **Formas de pagamento:**

- Pagamento no cartão de débito, dinheiro, boleto com 7 dias, cheque á vista ou Pix

\*Validade do orçamento: 30 dias

Desde já agradeço e aguardo seu retorno.

Atenciosamente.

Weliton Dias

**Persianas Divinópolis Ltda**  
**CNPJ nº 17.480.248/0001-08**

Av.1º de Junho -1052 - Centro Divinópolis - MG

**Contatos:**

(37) 3213-3998 / (37) 9 9144-3997

persianasecia@ymail.com

*Dev fei.  
14-06-21  
ef.*



**Elaine Resende Apolinário**

**De:** Tok Especial <tok.especialfilial@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de junho de 2021 17:50  
**Para:** Elaine Resende Apolinário  
**Assunto:** Re: ENC: Licitação para manutenção de cortinas/persianas.

Boa tarde,

Conforme solicitado segue o valor licitatório.

23 lavagens de persiana horizontal  
1 giratório  
Troca de 2 cordas de persiana

R\$ 1560,00 à vista

Se precisar de algum dado para licitação ou formulário, favor me encaminhar.

Obrigado,  
Airton.

Favor confirmar o recebimento deste email!



CNPJ 04.291.820/0002-11  
Rua.: Belo Horizonte, 406, Centro  
Cláudio - MG  
(37) 3381-2208  
(37) 9-8831-0389 (Vivo / whats)  
[www.tokespecial.com.br](http://www.tokespecial.com.br)

Em segunda-feira, 14 de junho de 2021 15:44:36 BRT, Elaine Resende Apolinário <elaine@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu:

*Donec  
14-06-21  
ef.*



**De:** Elaine Resende Apolinário [mailto:elaine@camaraclaudio.mg.gov.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 11 de junho de 2021 15:35

**Para:** 'dedetizadorafucas@hotmail.com'; 'apfltda@yahoo.com.br'; 'divirede.inset@uol.com.br'

**Cc:** 'apfltda@yahoo.com.br'; 'divirede.inset@uol.com.br'

**Assunto:** Licitação para manutenção de cortinas/persianas.

Boa tarde!

Tendo em vista a necessidade de se realizar a manutenção e limpeza das cortinas (Persianas) do Poder Legislativo devido algumas cortinas estarem estragadas e a muito tempo sem a limpeza adequada, vê-se a necessidade de se contratar o seguinte serviço:

- **Manutenção e limpeza de todas as cortinas persianas** da Câmara Municipal de Cláudio

Solicito, caso seja de seu interesse, que seja encaminhado orçamento para o referido serviço **até o dia 16 de Junho de 2021**. Caso não haja interesse em participar do processo licitatório, **favor informar o desinteresse** através deste email.

Se for necessária a visitação para avaliar o serviço a ser realizado, o horário de funcionamento da Casa é de 8h às 17h30min.

O endereço da Câmara Municipal de Cláudio é Rua das Crianças, 137, Centro-Cláudio/MG.

Telefone: 37 3381-2475.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Gentileza acusar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Elaine A S R Apolinário

Comissão de Licitações/2021





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.480.248/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/01/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PERSIANAS DIVINOPOLIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PERCIANAS E CIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRIMEIRO DE JUNHO</b>	NÚMERO <b>1052</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.500-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINOPOLIS</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PERSIANASECIA@YMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(37) 3071-1706</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2021** às **12:47:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.291.820/0002-11</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/01/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TOK ESPECIAL CORTINAS DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de cama, mesa e banho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BELO HORIZONTE</b>	NÚMERO <b>406</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>35.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>
UF <b>MG</b>		TELEFONE <b>(37) 3222-2520/ (37) 3222-0887</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTSERGIOAV@MASTERCABO.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/01/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2021** às **12:48:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.580.327/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico</b> <b>17.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R CEARA</b>	NÚMERO <b>382</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>35.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLAUDIO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(37) 3381-2388</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2021** às **15:37:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687**  
**CNPJ: 19.580.327/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:44:54 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **1E68.C48B.3C87.5621**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
002295648.00-81

CNPJ/CPF: 19.580.327/0001-08

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CEARA

NÚMERO: 382

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000472639519



Minas Gerais  
MUNICÍPIO DE CLÁUDIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/06/2021 15h29min

Número 1445 Validade 16/09/2021



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687 CNPJ: 19580327000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYPR785WPJODCR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 18 de Junho de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.580.327/0001-08  
**Razão Social:** JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687  
**Endereço:** RUA CEARA 382 FUNDOS / CENTRO / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021

**Certificação Número:** 2021042102163165598604

Informação obtida em 18/06/2021 15:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.580.327/0001-08

Certidão nº: 19130558/2021

Expedição: 18/06/2021, às 15:29:26

Validade: 14/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MARIA DE SOUZA 44391978687 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.580.327/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



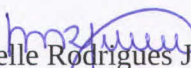
## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.


Aos 23 dias de junho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 51/2021 que orienta para a contratação de serviços de limpeza e conservação das persianas da Câmara. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara, não houveram desembolsos para a especialidade em questão, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados três estabelecimentos do ramo pertinente ao objeto a saber: José Maria de Souza – MEI-44391978687 – CNPJ: 19.580.327/0001-08, Persianas Divinópolis Ltda – CNPJ: 17.480.248/0001-08 e Tok Especial Cortinas Decorações Industria e Comércio Ltda – CNPJ: 04.291.820/0002-11.

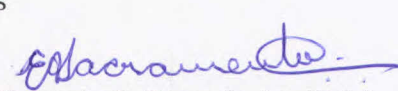
Fornecedor	Valor
José Maria de Souza – MEI-44391978687 – CNPJ: 19.580.327/0001-08	580,00
Persianas Divinópolis Ltda – CNPJ: 17.480.248/0001-08	1.380,00
Tok Especial Cortinas Decorações Industria e Comércio Ltda – CNPJ: 04.291.820/0002-11	1.560,00

Diante dos preços acima citados, consignados em propostas enviadas a esta Casa de Leis, foi verificada a regularidade fiscal do ofertante José Maria de Souza – MEI-44391978687 – CNPJ: 19.580.327/0001-08, autor da menor proposta, tendo sido emitidas certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021

  
Michelle Rodrigues Jorge  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
Carlson Meneses Barros  
1º Membro

  
Elaine A. S. Resende Apolinário  
2º Membro

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

Pag. 0001  
73 83 43  
12 35 39

GES1794  
LIVENCEU.665-864

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

PROCESSO.: PRC00045/21 626

FORNECEDOR: JOSE MARIA DE SOUZA - MEI

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	1467	SERVICOS DE MAN. E LIMPEZA		580,0000	580,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 580,00



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES1628  
LICITACAO.667-876

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00045/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	410	626	736	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	1467 SV	1,0000	TOK ESPECIAL CORTINA   37 3212-9001	JOSE MARIA DE SOUZA   37 9 9946 8932	PERSIANAS DIVINOPOLI   37 32133998	580,00
		ACUMULADO:	1.560,00 3°	580,00 v	1.380,00 2°	580,00
			1.560,00	580,00	1.380,00	580,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO: 580,00

OBS: (\*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(v) Identifica Vencedor

(d) Identifica Item Desclassificado







# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Requisição nº. 51/2021 – Contratação de serviço de limpeza de persiana

**Parecerista:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

### I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo Licitatório de contratação de serviço de limpeza de persiana.

Como dito, o objeto da Requisição Administrativa se refere à contratação de serviços para limpezas de persianas desta Casa Legislativa. A requisição realizada pelo Presidente desta colenda Câmara Municipal de Cláudio/MG foi justificada ao argumento de algumas cortinas estarem estragadas e a muito tempo sem a limpeza adequada.

Conforme requisição de f. 01 estimou-se o valor de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), para a referida contratação.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Telas do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-04.

Portaria nº. 52, de 12/04/2021, à f. 05.

Foram apresentados no presente processo licitatório 03 (três) orçamentos de empresas diferentes, conforme se segue:

1º. José Maria de Souza, CNPJ: 19.580.327/0001-08, valor de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme cotação de ff. 06-07.

2º. Persianas e Companhia, CNPJ: 17.480.248/0001-08, valor de R\$1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), conforme cotação de f. 08.

3º. Tok Especial, CNPJ: 04.291.820/0002-11, valor de R\$1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), conforme cotação de f. 09.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 1





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Apurados os dados citados acima, a Casa Legislativa, por meio da Comissão Licitante, verificou que a empresa ofertante José Maria de Souza, CNPJ: 19.580.327/0001-08, apresentou menor oferta, razão pela qual foram emitidas as seguintes certidões:

Sendo assim, foram elencados os seguintes documentos da referida empresa:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal (**ativa**), à f. 12;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, à f. 13.
- c) Certidão negativa de débito tributário estadual, à f. 14;
- d) Certidão negativa de débito tributário municipal de Cláudio/MG, à f. 15;
- e) Certidão de regularidade do FGTS – CRF, à f. 16 e
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, à f. 17.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

## **II. Fundamentação Jurídica:**

### **II.I Disposições Preambulares:**

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**vigente, em que pese à publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



**autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão Licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

**No vertente caso:**

## **II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:**

Inicialmente registro que a Requisição n.º 51/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas**, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu o envio de e-mails para 03 (três) empresas, sendo que todas apresentaram seus respectivos orçamentos, conforme já mencionado**. A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado dos serviços de transporte objeto da requisição, tendo, inclusive, elaborado ata à f. 18 indicando a empresa vencedora do presente Processo Licitatório.

Sendo assim, verifica-se que o presente processo licitatório não possui nenhum vício ou ilegalidade, razão pela qual o presente parecer jurídico é no sentido de prosseguimento da contratação objeto do processo.

Constatou-se, ainda, que **o ofertante da melhor proposta, qual seja a empresa “José Maria de Souza, CNPJ: 19.580.327/0001-08” possui regularidade tributária com as fazendas públicas estadual, federal e municipal, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ e nem em relação ao FGTS, conforme certidões já identificadas**.

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que “*serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado*”.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável**, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que emperram a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo” (2014, p. 254).

Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

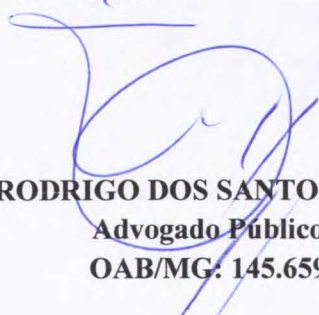
### **III. Conclusão:**

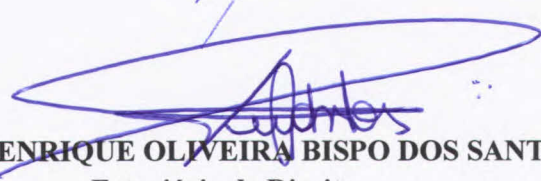
À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 51, de 20 de abril de 2021.*

É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 29 de junho de 2021.

  
**DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI**  
Advogado Público  
OAB/MG: 145.659

  
**PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS**  
Estagiário de Direito  
Matrícula n.º. 165

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7





# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00045/2021 - autuado em 28/04/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Contratação de Serviços de manutenção e limpeza de todas as cortinas persianas da Câmara Municipal de Cláudio/MG”, ofertante **JOSÉ MARIA DE SOUZA – MEI 44391978687 - CNPJ 19.580.327/0001-08, no valor de R\$ 580,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 29 de junho de 2021.

**TIM MARITACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 29 de junho de 2021.

**TIM MARITACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES494  
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00133/21 DATA da R.E.: 29/06/2021

UNIDADE.....: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA  
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: COD.: 626

JOSE MARIA DE SOUZA - MEI  
Endereco.: RUA CEARA, 392  
Bairro....: CENTRO  
UF.....: MG  
CPF/CNPJ...: 19.580.327/0001-08  
Pagamento: Banco: Agencia:  
547 ITEM DA O.S.: 1

Cidade: CLAUDIO  
CEP : 35530-000

Fone: 37 9 9946 8932

Conta:

ORDEM SERVICO (OS) :  
CONTRATO.....:

VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00045/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM ) HOMOLOGADO em 29/06/2021 ADJUDICADO: 29/06/2021

NAO LICITAVEL  
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE  
PRAZO DE ENTREGA.: 15 dia(s) 0000 meses ; horas/minuto  
FICHA .....: 42 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic  
FONTE.....: -  
PROJETO/ATIVIDADE.: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

VALOR TOTAL DA RE.: 580,00

H I S T O R I C O : CONTRATACAO DE SERVICO PARA LIMPEZA E MANUTENCAO DE PERSIANAS

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVICOS DE MAN. E LIMPEZA	SV 1467	1,0000	580,0000	580,00

EMPE N H O (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar(\*): R\$ 580,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (quinhentos e oitenta reais\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*)

(\*) Valor modificavel a criterio do usuario

